



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 468238
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ibiaí

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de prestação de contas municipal da Câmara Municipal de Ibiaí, exercício de 1996.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 13/10/2004 (f. 251) os conselheiros julgaram irregulares as contas do exercício de 1996 da Câmara Municipal de Ibiaí, determinando-se a restituição aos cofres municipais pelo Presidente da Câmara, à época, e ordenador de despesas, Sr. Isnard Gonçalves Cordeiro, da remuneração recebida a maior no valor de R\$ 6.211,85 (seis mil duzentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), monetariamente corrigida; e pelos demais vereadores, individualmente, da remuneração recebida a maior no valor de R\$ 3.756,03 (três mil setecentos e cinquenta e seis reais e três centavos), monetariamente corrigida. A referida decisão transitou em julgado conforme certificado à f. 275.

Em face da ausência de ressarcimento voluntário ao erário municipal pelos devedores Isnard Gonçalves Cordeiro, Jerônimo Gonçalves Andrade, Maria Cleuza Ramos Martins, Antônio dos Santos Almeida, Valdeir Aguiar Cordeiro, José Luiz Pereira, Manoel Augusto Magalhães, Joaquim dos Reis Gomes e Ivon Cury Martins, foram emitidas as respectivas Certidões de Débito n. 1297/2005 (f. 276/278), 1298/2005 (f. 279/280), 1299/2005 (f. 281/282), 1300/2005 (f. 283/284), 1301/2005 (f. 285/286), 1302/2005 (f. 287/288), 1303/2005 (f. 289/290), 1304/2005 (f. 291/292) e 1305/2005 (f. 293/294), com atualização monetária do *quantum debeatur*, para os devedores citados.

Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Considerando as medidas adotadas à época, os autos foram



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

arquivados, conforme Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 17/03/2011 (f. 349). Após novos atos voltados para o monitoramento do débito, o *Parquet* de Contas solicitou à presidência do Tribunal de contas a atualização das referidas certidões por meio do Ofício n. 1624/2013/CAMP/MPC (f. 353). Os autos foram novamente remetidos ao Ministério Público de Contas.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução dos débitos concernentes às certidões supracitadas, por meio do processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 468238R2122014, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento, sob a ocorrência “arquivamento c/ débito”.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2014.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.
CAMP - 19